



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito Suplementar no orçamento do Município.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei de Orçamento Municipal para o exercício de 2025, instituída pela Lei Municipal nº 1808/2024, com as seguintes codificações:

06
06.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS 15%**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.078000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALORES:	R\$ 50.000,00

Fonte 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 1 – Superavit Livre

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito suplementar, o superávit financeiro do recurso livre no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 034/2025, de abertura de crédito suplementar para utilização utilizando superávit livre do ano de 2024 no valor de R\$ 50.000,00 para aquisição de um veículo de 7 lugares para uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete
(7) dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município, indica recursos e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial na Lei de Orçamento Municipal para o exercício de 2025, instituída pela Lei Municipal nº 1808/2024, com as seguintes codificações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS 15%

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.078000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALORES:	R\$ 62.447,92

Fonte 2899 – Outros Recursos Vinculados

Detalhamento 4292 – Aquisição de Veículos

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.078000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALORES:	R\$ 8.724,30

Fonte 2659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Detalhamento 4002 – Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.078000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.30.93.00.01.00.00	Despesas com restituições de convênios e transferências recebidas do estado, como, por exemplo: saldo de juros de aplicações financeiras; saldos de valores não utilizados.
VALORES:	R\$ 200,00

Fonte 2899 – Outros Recursos Vinculados

Detalhamento 4292 – Aquisição de Veículos

Art. 2º Servirão de recursos para abertura dos créditos especiais, que trata o art. 1º, o superávit financeiro da transferência recebida no ano de 2022, portaria SES/RS 413/2022, modalidade de transferência Fundo a Fundo, Fonte de Recursos: 2899 – Outros Recursos Vinculados, Detalhamento da Fonte: 4292 – Aquisição de Veículos, - recurso de convenio com Estado, Conta Contábil 9538, no valor de **R\$ 62.447,92**, rubrica para devolução de valores de rendimentos da mesma fonte, num valor estimado de R\$ 200,00 e Recurso de alienação de bens fonte 2659 - Outros Recursos Vinculados a Saúde, Detalhamento 4002 – Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde, R\$ 8.724,30, saldo de 31/12/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

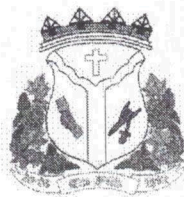
Trata o Projeto nº 035/2025, de abertura de crédito especial para utilização de recursos provenientes de alienação de bens da secretaria da saúde em anos anteriores, no valor de R\$ 8.724,30 e de recurso recebido do Governo do Estado do RS, oriundo da portaria SES/RS 413/2022, no valor de R\$ 62.447,92, para aquisição de um veículo de 7 lugares para uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima pois o prazo para utilização dos recursos provenientes da Portaria SES 413/2022 foram readequados e não podem ser prorrogados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete
(7) dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTÓCOLO Nº 0103/2025
028/2025



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24h	<p>- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40 (dois mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)</p> <p>- Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)</p>

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e do número de alunos com necessidades especiais.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos sete dias do mês março de 2025.

ROBES SCHNEIDER



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Prefeito Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei n.º 036/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Conforme consta do memorando da Secretaria Municipal de Educação há necessidade de serem contratados, emergencialmente, de 01 Professor para que se possa manter a qualidade na educação de nosso município e atender a demanda de crianças inscritas e matriculadas na rede municipal de ensino.

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará, preferencialmente na Educação infantil, podendo, contudo, ser realocado para outra escola em face de tratar-se de professor de Educação Básica, respeitado, contudo, a sua qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010. Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos sete dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

